

RELATÓRIO TÉCNICO - REANÁLISE

PROCESSO N° : 9489-7/2010
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUNDO NOVO - PREVI-MUNDO
GESTOR : NELSON BAUMGRATZ e LÍRIA KURTEN WRONSKI
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : MARISTELLA BARROS FERREIRA DE FREITAS

INTRODUÇÃO

Com o despacho do Conselheiro Domingos Neto, retornam estes autos a esta Secex, a fim de reanalisar os autos, observando as ponderações nele constantes.

Nos termos do despacho proferido pelo Conselheiro acima citado, a reanálise se faz necessária diante do fato de que, não sendo ele relator dos processos relativos ao Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, exercício 2011, a citação do responsável por gestão, pelo não atendimento da diligência solicitada por este Tribunal, não lhe cabe.

Em atendimento, passa-se a analisar a competência legal da relatoria destes autos.

1. Reanálise

Conforme se verifica na conclusão da instrução técnica desta Secex (fls. 248/250-TCE), os achados foram assim identificados:

A) GESTOR RESPONSÁVEL: NELSON BAUMGRATZ, Prefeito Municipal, à época

ACHADO a1): Não encaminhamento dos documentos do concurso público n. 01/2007 dentro do prazo estabelecido no art. 204 da Resolução n. 14/2007 -0 RITCE/MT e no Manual de Triagem de Documentos elaborado por este Tribunal, 4ª Edição, Capítulo IV, seção 1, item 1.1.

ANO DA OCORRÊNCIA: 2007

ACHADO a2): Não encaminhamento dos documentos de admissão de pessoal originado do concurso público n. 01/2007 dentro do prazo estabelecido no art. 201, § 1º da Resolução n. 14/2007-0 RITCE/MT e no Manual de Triagem de Documentos elaborado por este Tribunal, 4ª Edição, Capítulo IV, seção 4, sub-seção 4.1.

ANO DA OCORRÊNCIA: 2007/2008

B) GESTORES RESPONSÁVEIS: LÍRIA KURTEN WRONSKI, Diretora Executiva do Previ-Mundo à época e

NELSON BAUMGRATZ, Prefeito Municipal de Novo Mundo, à época.

ANO DA OCORRÊNCIA: 2008

ACHADO b1): Concessão ilegal de aposentadoria, por invalidez, à servidora Wanéria de Melo Gélio, sem observância do processo de readaptação antecedendo o ato de aposentação, conforme previsto nos artigos 33 a 35 da L.C. n.04/2001, que trata do Estatuto dos servidores públicos do município de Novo Mundo.

C) GESTOR RESPONSÁVEL: José Hélio Ribeiro da Silva, atual Prefeito Municipal de Novo Mundo.

ANO DA OCORRÊNCIA: 2011

ACHADO c1): Não atendimento da diligência solicitada por este Tribunal, no sentido de encaminhar os documentos de admissão de pessoal originado do concurso público n. 01/2007, omissão essa passível de multa, conforme estabelecido no art. 289, inciso III da Resolução n. 04/2007 – RITCE/MT.

Portanto, como se vê, os achados se referem à gestão **2007, 2008 e 2011** da Prefeitura Municipal de Novo Mundo e gestão **2008** do Fundo de Previdência do Município de Mundo Novo, cuja necessidade de observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal determinados no art. 229 da Res. n. 14/2007 – RITCE/MT, motivou a sugestão desta Secex, de que fosse oficiado aos gestores respectivos, para oportunizar manifestação.

Tratando-se de 03 exercícios diferentes, vale examinar o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal:

Res. n. 14/2007 - RITCE/MT

Art. 222. A denúncia apresentada por qualquer das formas admitidas, sem que seja possível identificar o Conselheiro relator, será encaminhada para despacho do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Se dirigida a Conselheiro certo, a denúncia será encaminhada logo que protocolada ou recebida à Secretaria de Controle Externo respectiva para análise e instrução.

Art. 223. Quando a denúncia ou representação **abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência ao Conselheiro relator do último exercício mencionado.**

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Conselheiro a quem for distribuído o processo determinará de plano, a extração de cópias da inicial, encaminhando-as aos Conselheiros relatores dos demais exercícios financeiros denunciados para conhecimento e providências que entenderem necessárias

Por sua vez, a Orientação Normativa n. 002/2009 prevê que, caso as contas já tenham sido julgadas e a matéria não tenha sido objeto de análise por parte do Tribunal, o processo deverá ser redistribuído para o conselheiro responsável pelas contas anuais ainda não analisadas.

Os Conselheiros Relatores das contas da Prefeitura aqui referida, nas gestões a que se referem os pontos denunciados, são:

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO	
GESTÃO	CONSELHEIRO RELATOR
2008	Alencar Soares
2009	Waldir Teis
2010	Domingos Neto
2011	Antônio Joaquim

De acordo com informações obtidas no sistema de protocolo deste Tribunal, *Control P*, as contas da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, exercícios 2008 e 2009 já foram julgadas por este Tribunal e a matéria tratada nas denúncias não foram objeto de apreciação na decisão (doc. fl. 144-TCE); por outro lado, ainda não foram julgadas as contas de 2010, cujo Conselheiro Relator é Domingos Neto e nem de 2011, ainda em curso, cujo Relator é o Cons. Antônio Joaquim (doc. Fls. 145/147-TCE).

Assim que, nos termos do art. 223 *caput* e parágrafo único da Res. N. 14/2007, que trata do Regimento Interno deste Tribunal, a distribuição deste processo cabe ao Conselheiro Antônio Joaquim.

2. CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 223 caput e parágrafo primeiro da Resolução n. 14/2007, que trata do Regimento Interno deste Tribunal, recomenda-se sejam estes autos redistribuídos ao Conselheiro Antônio Joaquim, relator das contas 2011 do Município de Novo Mundo.

Reitera-se, ainda, a conclusão aposta às fls. 248/250-TCE, no sentido de oficial aos gestores ali identificados, a fim de que se manifestem em relação aos achados sob as suas responsabilidades

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
30/06/2011.

Maristella Barros Ferreira de Freitas
Auditor Público Externo-TCE

PROCESSO Nº : 9489-7/2010
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO e FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MUNDO NOVO - PREVI-MUNDO I
GESTOR : NELSON BAUMGRATZ e LÍRIA KURTEN WRONSKI
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : MARISTELLA BARROS FERREIRA DE FREITAS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 30 de junho de 2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal